



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 232, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAN LOPES JUNIOR, Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 72, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município do Assú,

DECRETA:

CAPITULO I – Dos Objetivos

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pelo Art. 14 de Lei Nº 507/2014 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção à criança e ao adolescente, com direitos violados ou ameaçados, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) expressa nos seus Planos de Aplicação, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas não estabelecidos no § 1º, deste Decreto.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e integrarão o orçamento do Município.

CAPÍTULO II – Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado administrativamente e financeiramente (sob a forma de co – gestão) à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação,

de acordo com a Lei complementar n.º 124/2015 e disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal N.º 4.320/64.

Art. 4º Composição da Junta Administrativa do Fundo Municipal

I - A Junta Administrativa será composta pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação, por uma pessoa designada pela mesma secretaria para desempenhar a função de secretário executivo do fundo e pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:

I – Elaborar o plano de Aplicação de Recursos do Fundo.

II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos.

III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo.

IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo.

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo.

VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo.

VII – Acompanhar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessário.

VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados pelo Poder Executivo com recursos do Fundo.

IX – Publicar, no período de maior circulação do Município ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referentes ao Fundo.

Art. 6º - São atribuições da Junta Administrativa – Financeira do Fundo, nomeado Prefeito:

Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 4.º,

-Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

- Emitir e assinar notas de empenho, sendo que os cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo serão assinadas pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

- Manter o controle dos bens materiais patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

- Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

trimestralmente, demonstração da receita e da despesa;

trimestralmente, inventário de bens materiais;

anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do fundo.

- Elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II.

- Providenciar junto à Contabilidade do Município para que na demonstração fique indicada a situação econômico- financeira do Fundo;
- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e a avaliação da situação econômico - financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- Manter o controle da receita do Fundo;
- Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Federal 8.242/91

CAPÍTULO III – Dos Recursos do Fundo

Art. 7.º - Constitui receitas do Fundo:

Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

Doações de pessoas físicas e jurídicas;

Valores provenientes das multas e penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo Estatuto bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei 9.099/1995 e alterações posteriores;

Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Doações, auxílio e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais, inclusive os apoios mencionados no art.59 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitadas as legislações em vigor;

Recursos advindos de Convênio, acordos e contratos firmados entre Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

Outros recursos que porventura lhe forem designados.

Art.8.º- Constituem ativos do Fundo, salvo determinação em contrário:

O saldo positivo do exercício anterior, conforme o artigo 73, da Lei Federal 4.320/64; Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior; Direitos que por ventura vier a constituir; Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV – DA Execução Orçamentária

Art. 11º – No prazo máximo de (20) vinte dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, a Junta Administrativa do Fundo apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para análise, aprovação e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único – O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação, os recursos a ele destinados.

Art. 12º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação.

Art. 13º – A despesa do Fundo constituir-se-á:

I. Do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II. Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de manutenção dos Conselhos de Direito e Tutelar.

Art. 14º – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

Art. 15º – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, e revoga o Decreto Executivo n.º 101 de 23 de novembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 04 de setembro de 2015.

IVAN LOPES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL